



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.890, DE 2009

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes - EGP, para os veículos automotivos de carga ou passageiros fabricados e/ou montados no Brasil, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3533/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Fica criada, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, instituído pela Portaria nº 391, de 04 de novembro de 2008 MDIC/INMETRO, a Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes – EGP, para os veículos automotivos de carga ou passageiros fabricados e/ou montados no Brasil.

Parágrafo único. A nova etiqueta substituirá a “Etiqueta de Eficiência Energética”, parte integrante do Anexo D da Portaria a que se refere o caput.

Art. 2º. Os veículos de carga ou passageiros de qualquer natureza, movidos a combustível fóssil e/ou álcool ou biocombustíveis, fabricados e/ou montados no Brasil, somente poderão ser comercializados com a Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes – EGP, que deverá ser fixada no canto superior esquerdo do parabrisa.

§ 1º. As montadoras e fabricantes de veículos automotivos terão um prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente estatuto legal, para o fiel cumprimento do disposto no *caput* do artigo.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no presente artigo ensejará uma multa pecuniária a ser paga pela montadora/fabricante, correspondente à 10 % (dez por cento) do valor de nota fiscal de cada veículo automotivo comercializado de forma ilegal, que será recolhida junto ao INMETRO.

Art. 3º. Os parâmetros de emissão de gases poluentes dos veículos automotivos, assim como a tipologia da etiqueta, serão estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 4º. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, fará as alterações necessárias objetivando adequação da Portaria nº 391, de 04 de novembro de 2008 MDIC/INMETRO ao presente Estatuto Legal .

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A poluição do ar causada pela emissão de gases poluentes vem despertando preocupações e neste contexto a emissão oriunda dos veículos automotores ganha grandes proporções.

Nas grandes cidades, os veículos são responsáveis pela emissão de 40% de gases nocivos na atmosfera, segundo estimativa da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB 2004).

Na Região Metropolitana de São Paulo os veículos automotores são responsáveis pelas emissões de 83,2% de Dióxido de Carbono (CO); 81,4% de Hidrocarboneto (HC);

96,3% de Óxido de Nitrogênio (NOx); 38,9% de partículas inaláveis (MP10) e 53% de Óxidos de Enxofre (SOx), concluindo que estes produzem mais poluição atmosférica que qualquer outra atividade humana. A consequência direta é o aumento da ação do efeito estufa que retém na atmosfera o calor do sol, contribuindo sobremaneira para o aquecimento global, além de contribuir com o agravamento dos efeitos nocivos a saúde.

Esses números tendem a se tornar mais preocupantes na medida em que as vendas de carros, apesar da crise econômica mundial, apresentaram um crescimento de 1,5% de dezembro da 2008 a janeiro de 2009, com a fabricação de 197,5 mil novas unidades no primeiro mês do ano.

Nesse contexto, o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), através da portaria n.º 391, de 04 de novembro de 2008, institui a etiquetagem voluntária para veículos leves de passageiros e comerciais leves com motores de ciclo Otto, criando a etiqueta de eficiência energética veicular, que indica o consumo de combustível por categoria de veículo. Desta forma o consumidor pode optar por veículos mais econômicos. Contudo a etiqueta não identifica a quantidade de gases poluentes produzidos pelos automóveis fazendo com que não fique claro ao consumidor o quanto de poluentes são emitidos no ar por cada modelo de veículo fabricado no país.

Como forma de influenciar de maneira positiva o comportamento do consumidor, este Projeto de Lei propõe a inclusão de indicador de emissão de gases poluentes na mesma etiqueta, proporcionando ao comprador a possibilidade de escolher além do veículo que apresenta o menor consumo de combustível, aquele que apresenta a menor emissão de gases poluentes. Na Europa a divulgação de gases poluentes além de ser um direito legítimo dos consumidores passou a ser uma forte ferramenta de venda dos produtos, criando no comprador a consciência em adquirir veículos com os menores percentuais de emissão de gases poluentes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2009.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 391, de 04 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética para os veículos leves de passageiros e comerciais leves com motores do ciclo Otto; Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho para os veículos leves de passageiros e comerciais leves com motores do ciclo Otto;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação, importação e comercialização de veículos leves de passageiros e comerciais leves com motores do ciclo Otto, de fabricação nacional ou importada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Etiquetagem de Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves com Motores do Ciclo Otto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pelas Portarias Inmetro n.º 228, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2008, seção 01, página 81, e n.º 273, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, seção 01, página 53.

.....

ANEXOS

ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 391 / 2008

ANEXO D

MODELO DA ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – Veículo Flex

Energia (Combustível)		2009 Ano de aplicação
Categoria do veículo	Compacto	
Marca	(Nome/Logo)	
Modelo	Samba Flex	
Versão	LXP ou nome	
Motor	ATC	
Transmissão	Manual	
5 Velocidades		
Menor consumo na categoria		
B		
C		
D		
E		
Maior consumo na categoria		
COMBUSTÍVEL	Alcool	Gasolina
Quilometragem por litro *	km/l	km/l
Cidade (ciclo urbano)	8,7	9,8
Estrada (ciclo rodoviário)	10,1	11,3
conpet Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, com Motores do Ciclo Otto. ESTA ETIQUETA NÃO PODE SER REMOVIDA ANTES DA VENDA DO VEÍCULO INMETRO		
IMPORTANTE: * Valores de referência medidos em laboratório, conforme norma NBR 7024, com ciclos de condução e combustíveis padrão, podendo não corresponder ao consumo verificado com o uso do veículo, que depende das condições do trânsito, do combustível, do veículo e dos hábitos do motorista. Instruções e recomendações de uso, veja o Manual do Proprietário		

MODELO DA ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – Veículo a Gasolina

Energia (Combustível)		2009 Ano de aplicação
Categoria do veículo	Sub-compacto	
Marca	(Nome/Logo)	
Modelo	Tango	
Versão	LXP ou nome	
Motor	ATC	
Transmissão	Manual	
4 Velocidades		
Menor consumo na categoria		
C		
D		
E		
Maior consumo na categoria		
COMBUSTÍVEL	Gasolina	
Quilometragem por litro *	km/l	
Cidade (ciclo urbano)	9,8	
Estrada (ciclo rodoviário)	11,3	
conpet Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, com Motores do Ciclo Otto. ESTA ETIQUETA NÃO PODE SER REMOVIDA ANTES DA VENDA DO VEÍCULO INMETRO		
IMPORTANTE: * Valores de referência medidos em laboratório, conforme norma NBR 7024, com ciclos de condução e combustíveis padrão, podendo não corresponder ao consumo verificado com o uso do veículo, que depende das condições do trânsito, do combustível, do veículo e dos hábitos do motorista. Instruções e recomendações de uso, veja o Manual do Proprietário		

MODELO DA ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – Veículo a Álcool

Energia (Combustível)		2009 Ano de aplicação
Categoria do veículo	Grande	
Marca	(Nome/Logo)	
Modelo	Valsa	
Versão	LXP ou nome	
Motor	XYZ	
Transmissão	Manual 5 Velocidades	
Menor consumo na categoria Menor consumo na categoria		A
COMBUSTÍVEL		Alcool
Quilometragem por litro *		km/l
Cidade (ciclo urbano)	8,7	
Estrada (ciclo rodoviário)	10,1	
 Esta etiqueta não pode ser removida antes da venda do veículo conpet		 INMETRO
* Valores de referência medidos em laboratório, conforme norma NBR 7024, com ciclos de condução e combustíveis padrão, podendo não corresponder ao consumo verificado com o uso do veículo, que depende das condições do trânsito, do combustível, do veículo e dos hábitos do motorista. Instruções e recomendações de uso, leia o Manual do Proprietário		

MODELO DA ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – Veículo Tetrafuel

Energia (Combustível)		2009 Ano de aplicação
Categoria do veículo	Médio	
Marca	(Nome/Logo)	
Modelo	Mix	
Versão	LXP ou nome	
Motor	XYZ	
Transmissão	Manual 5 Velocidades	
Menor consumo na categoria Menor consumo na categoria		D
COMBUSTÍVEL		Alcool Gasolina GNV
Quilometragem por litro ou m³ *		km/l km/l km/m³
Cidade (ciclo urbano)	8,7 9,8 12,2	
Estrada (ciclo rodoviário)	10,1 11,3 13,4	
 Esta etiqueta não pode ser removida antes da venda do veículo conpet		 INMETRO
* Valores de referência medidos em laboratório, conforme norma NBR 7024, com ciclos de condução e combustíveis padrão, podendo não corresponder ao consumo verificado com o uso do veículo, que depende das condições do trânsito, do combustível, do veículo e dos hábitos do motorista. Instruções e recomendações de uso, leia o Manual do Proprietário		

FIM DO DOCUMENTO